

Lei n° 8/58.

A Câmara Municipal de Bonanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abria para o corrente exercício, o crédito suplementar seguintes:-

Verba:

8-04-4-e) - Fretes e armazenagens	Exp	6.500,00
8-63-3-a) - Combustível para a Uçina	Exp	25.000,00
8-69-4-a) - Outras despesas (Matadouro)	Exp	30.000,00
8-81-1-a) - Pessoal Jornaleiro (Serviços Urbanos)	Exp	60.000,00
8-82-3-a) - Madeiras e Tugos (Serviços Rurais)	Exp	60.000,00
8-82-3-e) - Tacos e consertos de veículos (Serviços Rurais)	Exp	90.000,00
8-82-4-a) - Despesas diversas (Serviços Rurais)	Exp	10.000,00
8-99-4-a) - Despesas Imprevistas (Eventuais)	Exp	60.000,00

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanjeiras do Sul, em 28 de abril de 1.958

*Antônio José de Souza*  
Prefeito Municipal  
Orestes Amarel  
Secretário

Lei n° 9/58.

A Câmara Municipal de Bonanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

man  
av  
h  
(quan  
Bas  
de ac  
sua p  
em 2  
do Jo  
a seg.  
van o  
unzei  
abri  
sto me  
sua p.  
t  
28 de

